

LEI MUNICIPAL N.º185/2006.

DATA: 18 DE MAIO DE 2006.

SÚMULA: CRIA A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (JSM) NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criada a Junta de Serviço Militar (JSM) neste município, subordinada ao Ministério da Defesa, 9ª Região Militar, 30ª Circunscrição de Serviço Militar e 11ª Delegacia de Serviço Militar.

Artigo 2º A JSM como órgão de execução do Serviço Militar, será presidida pelo Prefeito, tendo como Secretário um funcionário municipal ou agente estatístico local, nomeado pelo Prefeito, sendo um e outro, de reconhecida idoneidade moral, conforme prescreve o parágrafo 1º do Art. 11 da Lei nº 4.375, de 17 de Agosto de 1964 (Lei do Serviço militar).

Artigo 3º A substituição do Presidente da JSM ocorrerá nas situações em que:

- I.** houver passagem do cargo de Prefeito Municipal;
- II.** razões imperiosas, devidamente justificadas, impedirem o Prefeito Municipal de continuar exercendo o cargo de Presidente da JSM;
- III.** for instalado no município um Tiro de Guerra e o Diretor deste não for o Prefeito Municipal.

Artigo 4º A substituição do secretário da JSM ocorrerá nas situações em que:

- I.** deixar de ser funcionário municipal;
- II.** entrar em gozo de licença;
- III.** deixar de exercer as atividades com a eficiência desejada.

Parágrafo 1º À exceção dos casos de responsabilidade pessoal, mau desempenho, incúria e

inobservância de dispositivos legais, comprovados mediante inquérito, o Secretário da JSM não poderá ser exonerado ou demitido sem aprovação do Comandante da 9ª Região Militar.

Parágrafo 2º A exoneração do Secretário será efetuada pelo Presidente da JSM.

Artigo 5º Neste mandato, após a criação da JSM, e nos mandatos seguintes, tão logo assuma o novo Prefeito a direção do Município, deverá este marcar a data de sua posse como Presidente da JSM, o que caracteriza a sua responsabilidade como relação aos encargos do Serviço Militar que lhe são atribuídos por lei. A posse significa o recebimento do cargo e das funções inerente a essa atribuição e garante a continuidade da JSM.

Parágrafo Único Para a solenidade de posse serão convidadas as autoridades locais da comunidade, e contará com a presença do Delegado de Serviço Militar da área. O novo Presidente prestará o juramento previsto em normas específicas do Ministério da Defesa.

Artigo 6º A Prefeitura disponibilizará uma dependência para o funcionamento da sede da JSM, em boas condições, em local de fácil acesso ao público, devendo ainda, nas proximidades possuir um pátio ou pequena área livre onde será realizada a cerimônia de entrega de Certificados Militares.

Artigo 7º A Administração Pública Municipal disponibilizará ainda, as instalações, equipamentos e materiais necessários ao funcionamento da JSM.

Artigo 8º O horário de atendimento ao público será o mesmo vigente para o funcionamento da Prefeitura.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO.
EM 18 DE MAIO DE 2006.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL